



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 553/2010.

*“Dispõe sobre o Incentivo de contratação de mão-de-obra do município de Santa Luzia D'Oeste”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **Faz Saber**, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Na confecção de projeto e elaboração de planilhas para fins de composição de custo de licitação, cujo objeto seja contratação de empresa para executar, deverá ser considerado na composição deste valor contratação de mão-de-obra local.

*Parágrafo Único* - O edital do certame deverá constar esta observação.

Art. 2º A inobservância deste dispositivo imputará ao responsável técnico infração funcional constante no Artigo 174, I e Art. 177, VII e IX, ambos, do Plano de Cargo e Carreira do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso/RO, 21 de dezembro de 2010.

CLORENI MATT  
Prefeito Municipal